



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiasharbo

Ofício nº: 005/2023/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 006/2023/CMMB

Matias Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

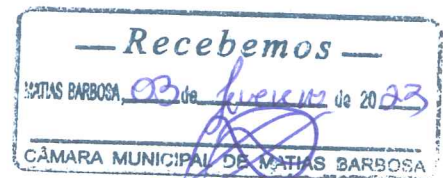
Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado parecer jurídico ao veto apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 60/2022, com a seguinte ementa: "Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em Mãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa, o Vereador Joao Felipe da Silva, a respeito do Veto Integral ao texto de Lei, apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, Projeto de Lei nº 60/2022 - "Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições".

A apresentação do citado veto foi recebida pela Casa por meio do Ofício nº 09/2023/GAB/PMMB, dentro do prazo disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

II- Relatório

II- a) Introdução:

Analisando o Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 60/2022, passaremos a discorrer sobre a principal dúvida que paira sobre o prosseguimento do feito legislativo, a saber, o Veto integral apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Em suma, não cabe a esta Procuradoria, nesta fase deste Processo Legislativo, discorrer sobre a **possibilidade da ocorrência do veto**, haja vista que é de conhecimento de todos os operadores desta Casa a possibilidade de sua ocorrência. Para tanto, nos valem dos ensinamentos do prodigioso autor Alexandre de Moraes em sua obra, hoje estando Ministro do STF, "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", Editora Atlas, 6ª Edição, 2006, discorrendo a respeito do veto sob a visão da Constituição Federal:

"Veto é manifestação de discordância do Presidente da República com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se sua contagem com o recebimento do projeto de lei por parte do Chefe do Poder Executivo. (...)

A natureza jurídica do veto é outro dos muitos pontos que não encontram unanimidades na doutrina constitucional, existindo inúmeros juristas defensores da tese de tratar-se de um direito, outros o entendem como um poder; havendo a tese intermediária que consagra o veto como um poder-dever do Presidente da República. (...)

Se o veto for superado, pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores, a lei será remetida, novamente, ao Presidente da República, para promulgação."

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Usufruindo da boa cátedra e trazendo os luminosos ensinamentos do renomado autor ao universo municipal, não inova o Poder Executivo na aplicação deste instituto legislativo. O veto, também trazido na Carta Municipal, em congruência ao disposto na Carta Magna Pátria, também tem prazo de 15 (quinze) dias (Art. 50, §1º), devendo o mesmo, quando apresentado, ser deliberado num único turno de discussão e votação, no prazo máximo de dez dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio público e nominal (trecho do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa alterado pela Resolução nº 352, de 19 de novembro de 2014).

Enfim, por questões materiais, entendemos que é cabível sim a manifestação do Poder Executivo apresentando e se valendo do uso do veto. Esclarecendo: materialmente, dentro do Processo Legislativo, não inova e nem ultrapassa seus direitos o Chefe do Executivo apresentando o presente veto integral, pois, este, dentro do ordenamento pátrio, existe e deve ser utilizado, desde que fundamentado e motivado, como no caso.

II- b) Quanto ao Mérito:

Neste diapasão, passamos então a analisar o mérito da questão, os fundamentos do veto apresentado pelo Poder Executivo. Neste sentido, consubstanciado à melhor cátedra aplicada ao caso, o veto pode ser visto em dois prismas: **veto político** e **veto jurídico**.

Veto Político ocorre quando entende o Chefe do Poder Executivo que o mesmo incorre em falta de interesse público, devidamente motivado e justificado, ficando a cargo da composição legislativa o verdadeiro juízo de valor e oportunidade em relação às alegações. Já o **Veto Jurídico** se dá em virtude de afronta a legislação ou inconstitucionalidade apontada.

Com base nas instruções básicas acima disciplinadas, percebemos, nas Razões de Veto do Exmo. Chefe do Poder Executivo Local que o mesmo se valeu exclusivamente do **Veto Político** para justificar a rejeição do Projeto de Lei em comento.

Aponta que o Projeto de Lei, nas afirmações do Chefe do Poder Executivo, explicamos, "não é de interesse público o presente projeto de lei na forma e tempo como fixados". Para tanto, justifica-se na cátedra do autor Celso Antônio Bandeira de Mello, que afirma que o "*interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*".

Desta forma, assim explicitado, não cabe a Procuradoria Legislativa adentrar o mérito de ser o apresentado Projeto de Lei de interesse público ou não, se o mesmo seria importante ou não para a sociedade. Assim comportando, salvo melhor juízo, estaria exorbitando sua competência institucional e legislando de modo contrário ao disciplinado na legislação pátria. Função do legislador, neste momento, é exercer seu poder-dever de análise política ao caso e manifestar sua opinião no Plenário independente da Casa Legislativa, apoiando ou não o veto apresentado pelo Poder Executivo.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-CAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

III- Conclusão:

Por tudo exposto, as Justificativas do Veto apresentado neste Processo Legislativo se atrelam somente por entender o Chefe do Executivo que o mesmo não merece sua aprovação tendo em vista se o mesmo contrário ao interesse público, conforme explanado em suas razões de veto. Como apontado, devida a esta falta de interesse público evidenciada pelo Executivo ao Projeto de Lei, o veto político não tem o condão da análise a ser realizada por esta Procuradoria Legislativa, salvo melhor julgamento.

Por tudo isso, afirmamos que discussões plenárias e políticas cabem aos Senhores Vereadores na análise da acolhida ou rejeição ao feito de Veto do Executivo. Cabem aos Senhores a análise se seria esta lei cabível ao município ou se a alegação do Executivo deve ter amparo. O Parecer Técnico, neste caso, em nada vincula opiniões dos Nobres Edis, como sabido.

Por fim, fazemos um alerta inóxico aos Senhores Vereadores: atentem ao vosso papel dentro da Casa e valorizem as discussões sadias, em prol da coletividade, da municipalidade e do bem-estar social e da saúde. Para tanto, também não podemos deixar de lado a legalidade de vossos feitos. Com estes pontos fundamentais, com certeza, a discussão plenária será mais que medição de força ou posicionamento partidário. Aqui se encerra a discussão técnica e se inicia a mais importante dentro do Procedimento Legislativo que é a contenda e votação plenária. Nesta não cabe tendência de composição jurídica ou casuística. Cabe valoração desta Digníssima Câmara de Vereadores.

É o parecer que, humildemente, entrego ao Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa para encaminhamento e a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 03 de fevereiro de 2023.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA